

ORDEM DO DIA

1ª Sessão Extraordinária de 15/01/2025

PROCESSO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 01/2025, DE 10/01/2025,

"Acrescenta e altera dispositivos na Resolução nº 007/2024 e dá outras providências."

AUTORIA: A MESA

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

QUÓRUM: MAIOIRA SIMPLES

REFERIDO PROJETO, SERÁ ENCAMINHADO À PROCURADORIA JURÍDICA E ÀS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA PARA EXARAR SEUS PARECERES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1 /2025

“Acrescenta e altera dispositivos na Resolução nº 007/2024 e dá outras providências.”

A Mesa da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, usando de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 30, I da Lei Orgânica c.c. o art. 22, I do Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica acrescido o art. 45-A, na Resolução nº 007/2024, com a seguinte redação:

Art. 45-A. *A Função Gratificada de Controlador Interno, prevista no art. 41, da Resolução nº 04 de 28 de junho de 2022, com sua respectiva atribuição e Adicional de Função (AF02), até a entrada em exercício de servidor público devidamente concursado para esse cargo, será mantida pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2025.*

Art. 2º O art. 46 da Resolução passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. *Ficam revogadas as disposições em contrário, principalmente a Resolução nº 04, de 28 de junho de 2022, no que não conflitar com o artigo anterior.*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

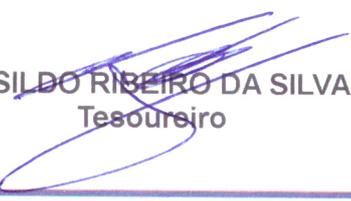
Plenário Antônio Branco, 10 de janeiro de 2025.


JOSÉ HUGO DA SILVA
(HUGO SILVA)
Presidente


NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Vice-Presidente


GABRIEL SILVA OLIANI
1º Secretário


EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
2º Secretário


JOSILDO RIBEIRO DA SILVA
Tesoureiro

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1 /2025

Senhores (as) Vereadores (as).

Temos a honra de submeter à apreciação do Colendo Plenário o incluso Projeto de Resolução que trata da alteração da Resolução nº 007/2024.

Referida proposta legislativa objetiva suprir a lacuna existente em relação ao cargo de Controlador Interno.

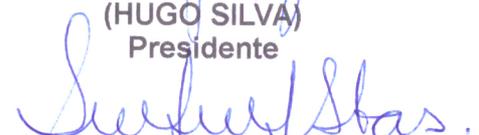
A Resolução nº 007/2024 prevê o cargo de Controlador Interno como de provimento efetivo, que deve ser preenchido pela regra do concurso público, com edital já publicado.

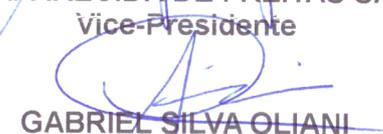
Ocorre que, conforme consta do cronograma do edital, a homologação do concurso dar-se-á a partir de 11 de março de 2025, fato esse que deixaria a Câmara sem Controlador Interno até que o aprovado no concurso seja empossado, ou seja, por um período de quase três meses ficaríamos sem controle interno.

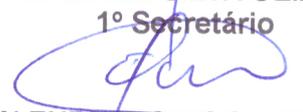
Portanto, a fim de manter o Controle Interno da Casa em perfeita consonância com os ditames legais é que apresentamos a proposta que se mostrou mais adequada às nossas necessidades, na forma anexa, solicitando de Vossas Excelências os votos necessários à sua aprovação.

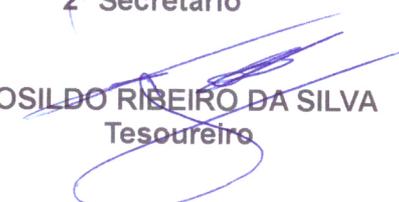
Plenário Antônio Branco, 10 de janeiro de 2025.


JOSE HUGO DA SILVA
(HUGO SILVA)
Presidente


NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Vice-Presidente


GABRIEL SILVA OLIANI
1º Secretário


EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
2º Secretário


JOSILDO RIBEIRO DA SILVA
Tesoureiro

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 001/2025

Assunto: Acrescenta e altera dispositivos na Resolução nº 007/2024 e dá outras providências.

Autoria: A Mesa.

Senhor Presidente.

Senhoras Vereadoras e Vereadores.

Pretende o presente Projeto de Resolução criar uma regra de transição tendente à possibilitar o funcionamento da Controladoria Interna da Casa, até que se ultime o concurso público em andamento para o preenchimento desta vaga de caráter efetivo.

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto de Resolução em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, dada a exegese do art. 51, XVI da Lei Orgânica do Município, já que se trata de matéria privativa da Câmara.

Inobstante, e tendo em vista o disposto no art. 76, I, “b” do Regimento Interno, esta Comissão apresenta o seguinte Projeto Substitutivo que, em aprovado, terá caráter de Redação Final, nos termos dispostos no art. 260 da mesma norma:

“**Art. 1º** O art. 37 da Resolução nº 007/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. Fica incluído no Anexo I, da Resolução nº 05, de 28 de junho de 2022:

Denominação	Quant.	Escolaridade/Exigência	Jornada
Oficial Administrativo de Patrimônio	2	Ensino Médio	40h semanais
Oficial Administrativo de Almoxarifado	2	Ensino Médio	40h semanais
Oficial Administrativo de Qualidade	1	Ensino Médio	40h semanais
Controlador Interno	1	Ensino Superior (Direito, Economia, Administração ou Contabilidade) com registro em seu respectivo órgão de classe	40h semanais
Jornalista	1	Ensino Superior em Jornalismo	40h semanais
Pedagogo	1	Ensino Superior em Pedagogia	40h semanais
Gestor Educacional	1	Tecnólogo na área de Gestão Educacional, Processos Escolares ou semelhante	40h semanais



Analista de Orçamento	1	Ensino Superior (Economia, Administração ou Contabilidade) com registro em seu respectivo órgão de classe	40h semanais
-----------------------	---	---	--------------

Art. 2º Fica acrescido o art. 45-A, na Resolução nº 007/2024, com a seguinte redação:

Art. 45-A. A Função Gratificada de Controlador Interno, prevista no art. 41, da Resolução nº 04 de 28 de junho de 2022, com sua respectiva atribuição e Adicional de Função (AF02), até a entrada em exercício de servidor público devidamente concursado para esse cargo, será mantida pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º Ficam extintos 2 (dois) cargos de Fotógrafo, de provimento efetivo, incluídos no Anexo I, da Resolução nº 05, de 28 de junho de 2022, pela Resolução nº 007/2024.

Art. 4º O art. 46 da Resolução passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. Ficam revogadas as disposições em contrário, principalmente a Resolução nº 04, de 28 de junho de 2022, no que no que não conflitar com o artigo anterior.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Sua redação está correta e lógica.

II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional, redacional e de mérito, não existe óbice para apreciação pelo Colendo Plenário do Projeto de Resolução nº 001/2025, na forma do Substitutivo, que para sua aprovação depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, em única discussão e votação, a teor do disposto no art. 41, § 4º da Lei Orgânica do Município.

Plenário Antonio Branco, 13 de janeiro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ADALTO SILVA SANTOS
Presidente

GABRIEL OLIANI
Vice-Presidente

JEANETTE COSTA DE FREITAS
Membro